

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 044/2019

Fundão, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a grata satisfação de encaminhar a V Exa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 621/2009 e Lei Municipal nº 622/2009, no que tange a forma de gratificação do cargo de diretor escolar, e dá outras providências."

Tal alteração legislativa tem por objetivo revisar os valores, uma vez que estão defasados desde o ano de 2010, o que vem desvalorizando e desmotivando os diretores que compõe a nossa rede municipal de ensino.

Cabe trazer à baila o objetivo de diminuir a discrepância de valores recebidos entre profissionais com carga horária de 50 horas semanais e os de 25 horas semanais, incentivando que bons profissionais, com carga horária de 25 horas, participem do processo de eleição para assumir uma importante função de gestão escolar.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, com intuito de adequar e atualizar a legislação municipal à necessidade da rede de Ensino municipal, ressaltando que o envio fora do regime de urgência, tem como intuito garantir uma melhor análise e apreciação por esta Câmara Municipal, respeitando preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, visto que a vigência se iniciaria em 01.01.2020.

Atenciosamente.

Joilson Rocha Nunes

Prefeito do Município de Fundão

AS. Exa

**Eleazar Ferreira Lopes** 

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PROJETO DE LEI Nº 073/2019

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 621/2009 e Lei Municipal nº 622/2009, no que tange a forma de gratificação do cargo de diretor escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica revogado integralmente o parágrafo único, do artigo 107, da Lei Municipal nº 621/2009.
- Art. 2º Fica revogado o inciso IV do artigo 107 da Lei Municipal nº 621/2009.
- **Art. 3º** Fica acrescido o 107-A na Lei Municipal nº 621/2009, que terá a seguinte redação:
  - **Art. 107-A** Para fins de remuneração do cargo em comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:
  - I Unidade Escolar 1 A escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou superior a 100 (cem) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos;
  - II Unidade Escolar 2 A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 200 (duzentos) alunos e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;
  - III Unidade Escolar 3 A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 300 (trezentos) alunos e igual e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;
  - IV Unidade Escolar 4 A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 400 (quatrocentos) alunos.
- Art. 4º O artigo 108, da Lei Municipal nº 621/2009, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido também de um parágrafo único:
  - **Art. 108** O profissional do magistério em regime estatutário, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Lei nº 073/2019)

investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na tabela II do anexo III da presente lei.

**Parágrafo único**. As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.

**Art. 5º** Fica acrescido o artigo 108-A, incisos I, II e o Parágrafo único, na Lei Municipal nº 621/2009, com a seguinte redação.

**Art. 108-A** O profissional do magistério em regime estatutário, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito:

- I Aos vencimentos de 50 (cinquenta) horas semanais, segundo a sua respectiva classe MaP, nível e referência, previsto em legislação vigente, sem acréscimo da gratificação objeto do presente artigo; ou
- II Aos vencimentos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação da tabela II do anexo III da presente lei.

**Parágrafo único**. As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.

**Art. 6º** Os incisos I, II, III e IV do artigo 67, da Lei Municipal nº 622/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I Diretor "1" A unidade escolar que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou superior a 100 (cem) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos;
- II Diretor "2" A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 200 (duzentos) alunos e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;
- III Diretor "3" A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 300 (trezentos) alunos e igual e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### (Continuação do Projeto de Lei nº 073/2019)

IV – Diretor "4" – A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 400 (quatrocentos) alunos.

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos I, II e III, do já revogado parágrafo único do artigo 67, da Lei Municipal nº 622/2009.

**Art. 8º** Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 622/2009, o qual passa a assumir a seguinte configuração:

#### TABELA I

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Coordenador Escolar 1	CCE-CE/FG-CE-1	600,00
Coordenador Escolar 2	CCE-CE/FG-CE-2	800,00

#### TABELA II

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-	0.613
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-	0,664
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-	0,715
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-	0,766

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro	cto Financeiro	
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 99.682,78		
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 99.682,78		
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 99.682,78		

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2019.

JOILSON ROCHA NUNES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO